



# PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

## NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 5126 / 2021 Ordinário Data: 01/07/2021 Página 1 / 1

Credor: 107347 GIVANILDO G. DE SOUZA  
Endereço: - C.E.P. - -  
C.P.F.: 023.497.029-44 R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS  
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS  
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
Reduzido: 877  
F. de Recurso: 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERI 03000  
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação:  
Dispensavel  
Nº Licitação.....: /  
Nº NAD.....: 5018  
Nº Convênio: /

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	17.833,90	1.680,00	16.153,90

HISTÓRICO: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	1.680,00	1.680,00

Local de Entrega: \_\_\_\_\_ Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 1.680,00

Empenhado por: \_\_\_\_\_  
PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada  
Marialva, de de

**PAGAMENTO** **ORDEM DE PAGAMENTO**  
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.  
Marialva, de de  
\_\_\_\_\_  
ELTON JONES CAPARROZ  
Contador CRC/PR Nº 050753/O

\_\_\_\_\_  
VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
BRUNO COSTA DE OLIVEIRA  
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

Banco \_\_\_\_\_  
Nº da Conta \_\_\_\_\_  
Nº do Cheque \_\_\_\_\_

**RECIBO**  
Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.  
Marialva, de de  
\_\_\_\_\_  
Credor: GIVANILDO G. DE SOUZA  
C.P.F.: 023.497.029-44



# Protocolo 460/2021

Acompanhe via internet em <https://marialva.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

168.691.594.503

Situação geral em 01/07/2021 10:23: Em tramitação interna

Givanildo G. de Souza  
 giva\_souza@yahoo.com.br · 44 99892-3102  
 CPF 023.497.029-44

CC

STRIB - PROT - Departamento de Protocolo

Para

STRIB - AA - Aux...

A/C Michelle E.

4 setores envolvidos

STRIB - PROT STRIB - AA PGM SEF

Entrada\*: Atendimento pessoal

24/05/2021 15:16

## Ressarcimento

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Ressarcimento - Prazo	Há 22 dias — 08/06/2021	Não configurado	Todos

Requer ressarcimento do valor pago de ITBI , obtive exito no embargo a arrematarão perante o poder jurídico.

Folha de rosto: contém documento físico

[Decisao\\_nulidade\\_arrematacao\\_24\\_05.pdf](#) (25,26 KB)

9 downloads

[digitalizar0778.pdf](#) (211,13 KB)

6 downloads

[WhatsApp\\_image\\_2021\\_05\\_21\\_at\\_15\\_46\\_54\\_24\\_05.jpeg](#) (123,77 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? **6 pessoas**

Visto 28 vezes

24/05/2021 15:16:57

E-mail para giva\_souza@yahoo.com.br

E-mail entregue (1)

24/05/2021 às 15:16:58

Enviado via SMS para o número +5544998923102

5 Despachos não lidos

### Despacho 1- 460/2021

bom dia

25/05/2021 08:39

(Respondido)

Michelle E. STRIB - AA

Givanildo G. de Souza  
giva\_souza@yahoo.com.br  
44 99892-3102  
CPF 023.497.029-44  
CC

Favor apresentar a guia original do o itbi (documento fisico) pago para cancelamento e arquivamento da mesma.

Michelle Bohnert Paetzold Euflausino  
aux. administrativo

Quem já visualizou? 5 pessoas

25/05/2021 08:39:56

E-mail para giva\_souza@yahoo.com.br

E-mail entregue (1)**Despacho 2- 460/2021**

22/06/2021 14:12

(Encaminhado)

Michelle E. STRIB - AAPGM - Procurador...

A/C Leonir G.  
CC

BOA TARDE

O requerente informou que o pagamento da guia do ITBI foi juntada no processo de arrematação. Por gentileza, verificar no processo Autos nº. 0000750-55.2008.8.16.0113 se o referido comprovante está anexado para fins de ressarcimento do valor do itbi visto a nulidade da arrematação.

Michelle Bohnert Paetzold Euflausino  
aux. administrativo

Quem já visualizou? 4 pessoas

22/06/2021 14:12:11

E-mail para giva\_souza@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido, clicado (3)**Despacho 3- 460/2021**

22/06/2021 14:53

(Respondido)

Heloisa A.

STRIB - PROTSTRIB - AA - Aux...

A/C Michelle E.  
CC

Segue a guia e comprovante do Itbi que o requerente enviou.

Heloisa Heidemann de Assis  
gerente administrativo

[WhatsApp\\_Image\\_2021\\_06\\_22\\_at\\_14\\_34\\_12.jpeg \(108,36 KB\)](#) 3 downloads

[WhatsApp\\_Image\\_2021\\_06\\_22\\_at\\_14\\_36\\_01.jpeg \(66,25 KB\)](#) 1 download

Quem já visualizou? 4 pessoas

22/06/2021 14:53:58

E-mail para giva\_souza@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido (2)**Despacho 4- 460/2021**

23/06/2021 10:51

(Encaminhado)

Michelle E. STRIB - AASEF - Secretaria...

A/C Bruno O.

CC

Encaminhado para ressarcimento do itbi pago no valor de R\$ 1680,00 tendo em vista nulidade da Arrematação conforme decisão anexada no pedido.

—  
**Michelle Bohnert Paetzold Euflausino**  
aux. administrativo

Quem já visualizou? 4 pessoas

23/06/2021 10:51:22

E-mail para giva\_souza@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido (2)

23/06/2021 10:52:23

Heloisa Heidemann de Assis STRIB - PROT arquivou.

23/06/2021 10:52:23

Heloisa Heidemann de Assis STRIB - PROT parou de acompanhar.**Despacho 5- 460/2021**

24/06/2021 15:34

(Encaminhado)

Leonir G. PGMSEF - Secretaria...

A/C Bruno O.

CC

A Secretaria de Finanças para restituição dos valores decorrente de ITBI, dos valores acima comprovados com fundamento na decisão pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública, processo 0000750-55.2008.8.16.0113 de Execução Fiscal.

A conta para restituição encontra-se em anexo no pedido inicial.

—  
**Leonir M. Garbugio**  
Procuradora Geral

Quem já visualizou? 2 pessoas

24/06/2021 15:34:40

E-mail para giva\_souza@yahoo.com.br

E-mail entregue (1)

24/06/2021 15:34:46

Leonir Maria Garbugio PGM arquivou.

Prefeitura de Marialva - Rua Santa Efigênia, 680 - Centro CEP 86990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 01/07/2021 10:23:21 por Bruno Costa de Oliveira - SEC. MUN. DE FINANÇAS

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc

Exmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Marialva

Estado do Paraná

EU GIVANILDO GALHANI DE SOUZA abaixo assinado, Brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº. 023497028-44, residente e domiciliado à Rua/Av JOSE CLEMENTE, 1701 MARIALVÁ nº 528, Bairro ZONA 07. Vem mui respeitosamente requerer de V.Ex<sup>a</sup>

A DEVO LUÇÃO DO VALOR RECOLHIDO PÉLO MUNICÍPIO DE MARIALVA A FÍTUO DE I+BI, HAJA VISTA O EXECUTADO OBTUVE ÊXITO NO EMBARGO A ARREMA TACA O PERANTE O RO DE R JUDICIÁRIO.

Tendo a presente finalidade de RESITUIÇÃO DO I+BI  
Sujeitando-se o(a) requerente as formalidades legais.

Nestes Termos,  
Pede-se Deferimento.

Marialva, 21 de MARÇO de 2021.

Obs.: AUTO 5-0000750-55-2008.8.16.0113  
EXECUÇÃO FISCAL.

  
Assinatura

GIVA\_SOUZA@yahoo.com.br

1) 99892-3102.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE  
MARIALVA  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI  
PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187 - CAIXA POSTAL 151 - CENTRO - Marialva/PR - CEP:  
86.990-000 - Fone: 44 3232 1652 - E-mail: mria-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000750-55.2008.8.16.0113

Processo: 0000750-55.2008.8.16.0113

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$3.675,83

Exequente(s): • Município de Marialva/PR

Executado(s): • EXPEDITO FERNANDES DA SILVA

Trata-se de execução fiscal movida pelo **Município de Marialva** em face de **Expedito Fernandes da Silva**.

Citado, o executado não promoveu o adimplemento a obrigação.

No mov. 16, o credor requereu a penhora do imóvel matriculado sob nº 21.554, o que foi deferido no mov. 19, com termo de penhora ao mov. 21.

O executado e cônjuge foram intimados da penhora, conforme AR ao mov. 34.

Laudo de avaliação no mov. 67.

Homologação do laudo no mov. 74, sendo determinada a realização de leilão.

No mov. 128, foi certificado o pagamento das custas processuais pelo terceiro Junior Duarte.

No mov. 132, o credor requereu a suspensão do feito por 30 (trinta) dias.

A suspensão foi anotada no mov. 133, mas no mov. 134 foi juntada ata de leilão negativo referente à 1ª praça.

No mov. 137, em 15/02/2019, foi juntado auto de arrematação do imóvel, pelo valor da avaliação (R\$ 140.000,00) a ser pago através de um depósito à vista de 25% e mais cinco parcelas de R\$ 12.600,00.

Depósito judicial de 25% no mov. 138 e das demais parcelas nos movs. 144 e 156.

No mov. 156, o arrematante requereu a expedição de carta de arrematação.

Comprovante do pagamento do ITBI no mov. 170.

Conforme determinação do juízo (mov. 172), o Cartório certificou acerca da intimação do executado e cônjuge, informando que os AR's referentes as cartas de intimação quanto ao leilão não haviam sido juntados nos autos (mov. 173).



Intimado para se manifestar, o credor informou que realizou a postagem das cartas mas não houve retorno dos AR'S, contudo, no mov. 128, terceiro estranho à lide compareceu em Secretaria para pagamento das custas processuais demonstrando que o executado teve ciência do leilão. Ainda, que após o pagamento requereu a suspensão do processo, mas mesmo assim o leilão foi realizado (mov. 178).

No mov. 180, o executado e sua cônjuge compareceram nos autos, requerendo a nulidade dos atos de leilão e arrematação.

Acerca do pedido, o credor se manifestou no mov. 189.

Ao verificar que o procurador do executado estaria atuando como procurador do Município, este juízo determinou a manifestação do mesmo e do Ministério Público (mov. 191).

No mov. 202, o procurador Renato Pereira esclareceu que o procurador Dhionatan R. dos Santos atuou em favor dos executados somente antes de sua nomeação como assessor jurídico do Município e, posteriormente, juntou substabelecimento sem reserva de poderes ao colega que tem realizado a representação dos executados desde então.

O Sr. Leiloeiro compareceu nos autos (mov. 207), requerendo a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão de posse.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

**I** - Acerca da irregularidade na representação dos executados, acolho os esclarecimentos ao mov. 202.

Conforme movs. 180.3 e 188.2, o executado e sua cônjuge outorgaram procuração aos advogados Renato Pereira e Dhionatan R. dos Santos na data de 22/01/2020.

A nomeação do profissional Dhionatan R. dos Santos como assessor jurídico do Município se deu na data de 13/03/2020, conforme Decreto nº 6.941/2020 (mov. 202).

Com exceção à impugnação ao mov. 180, juntada em 22/01/2020, todas as demais manifestações por parte dos executados se deram por parte do procurador Renato Pereira.

Ainda, ao mov. 187 foi juntado substabelecimento sem reserva de poderes pelo procurador Dhionatan R. dos Santos em face de Renato Pereira e, após essa data, aquele procurador foi desabilitado dos autos e as intimações dirigidas aos executados se deram apenas ao procurador Renato Pereira.

Dê-se ciência da presente deliberação ao Ministério Público.

**II** - O imóvel matriculado sob nº 21.554 de propriedade do executado e cônjuge foi arrematado na data de 15/02/2019, pelo valor de R\$ 140.000,00, conforme auto de arrematação ao mov. 137.

Os valores já teriam sido adimplidos pelo arrematante, conforme depósitos aos movs. 138 e 144, inclusive, o pagamento do ITBI (mov. 170).

Em que pese o pagamento do preço e do imposto de transmissão, não houve ainda



expedição de carta de arrematação e mandado de imissão de posse.

Através do petitório ao mov. 180, o executado e cônjuge pugnaram pela nulidade da arrematação, alegando que a penhora, avaliação e leilão foram realizados sem intimação do executados e quando o processo se encontrava suspenso.

Informam que optaram pelo REFIS, o que ensejou no pedido de suspensão pelo município no mov. 132 e que se surpreenderam quando ao comparecerem na prefeitura para pagamento, foram informados acerca da arrematação do imóvel.

Defendem que o comparecimento nos autos de terceiro diverso do executado e cônjuge não supre a falta de suas intimações, que a arrematação é nula também porque o processo se encontrava suspenso e que a avaliação deve ser rejeitada por ter apurado preço vil que não corresponde ao real valor do imóvel.

A pretensão do executado procede.

Há dois graves vícios que invalidam a arrematação.

Acerca da intimação do executado e cônjuge, não prospera a alegação de que não foram intimados da penhora.

Conforme AR ao mov. 34, referente a carta de intimação ao mov. 22 e dirigida ao executado e cônjuge, constata-se que foram efetivamente intimados acerca da penhora.

Quanto a ausência de intimação acerca da avaliação, não implica, por si só, em nulidade da arrematação, ainda mais no caso dos autos, onde o executado, devidamente citado, não compareceu nos autos e não constituiu procurador.

Contudo, designado leilão, se contata que a intimação do executado e cônjuge não foi comprovada.

O artigo 889, do Código de Processo Civil Brasileiro, assim estabelece:

*"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:*

*I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;"*

Uma vez determinada a designação das praças (mov. 74), foram juntadas as cartas de intimação dirigidas ao executado e cônjuge, contudo, não há prova que tenham sido postadas ou recebidas.

O pagamento das custas realizado em 14/01/2019 não é suficiente para se supor acerca da ciência do executado e cônjuge, visto que se deu por terceiro estranho à lide.

Acerca da nulidade da arrematação por conta da ausência de intimação, leia-se o entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA - AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - NULIDADE - INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 889, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ARREMATACÃO NULA - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO



PROVIDO." (TJPR - 1ª C. Cível - 0001304-18.2020.8.16.0000 - Apucarana - Rel.: Desembargador Guilherme Luiz Gomes - J. 11.05.2020)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA. PRÉVIA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO POR CARTA. DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO. DEVEDOR NÃO LOCALIZADO. INTIMAÇÃO NÃO EFETIVADA. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 889, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO NULA. Agravo de Instrumento provido." (TJPR - 1ª C. Cível - 0031776-36.2019.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargador Ruy Cunha Sobrinho - J. 14.10.2019).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - FASE DE EXPROPRIAÇÃO DO BEM - NULIDADE DA HASTA PÚBLICA DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO REVEL - REVELIA DESCONSIDERADA - INÚMERAS INTIMAÇÕES REALIZADAS EMIN CASU ENDEREÇO CERTO E TENTATIVA ÚNICA FEITA VIA CARTA COM A.R. PARA O MOMENTO DA ARREMATAÇÃO - INTIMAÇÃO POR EDITAL QUE NO CASO DOS AUTOS NÃO SUPRE A PESSOAL - RECURSO PROVIDO." (TJPR - 2ª C. Cível - 0016551-10.2018.8.16.0000 - Palmas - Rel.: Desembargador Guimarães da Costa - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Antônio Renato Strapasson - J. 07.02.2019).

Desse modo, impõe a declaração da nulidade da arrematação diante da ausência de intimação do executado e cônjuge acerca do leilão.

Ainda que assim não fosse, procede a alegação de nulidade também quanto a suspensão do processo.

Após a designação dos leilões, o terceiro Junior Duarte realizou o pagamento das custas processuais, conforme certificado no mov. 129.

Intimado, na data de 14/01/2019, o credor requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o executado efetuasse o pagamento do débito principal.

A suspensão foi anotada pelo cartório no mov. 133, na data de 16/01/2019, sem atentar-se ao fato que abrangeria sobre as datas já designadas para as praças, em 01/02/2019 e 15/02/2019.

O artigo 314, CPC prevê:

*"Art. 314. Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição."*

Acerca do tema, já decidiu o TJPR:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - ATOS NULOS DE PLENO DIREITO, INCAPAZES DE GERAR EFEITOS - NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DE TODOS OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS REALIZADOS DURANTE A SUSPENSÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS DE TERCEIROS - AUSÊNCIA DE URGÊNCIA OU PERIGO DE DANO QUE JUSTIFICASSE A MANUTENÇÃO DOS ATOS - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO, A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Durante o período de suspensão é defeso à prática de qualquer ato processual, sob pena de serem considerados nulos os atos praticados pelo juiz*



*durante aquele período, excepcionados apenas àqueles considerados urgentes e necessários à conservação do direito" (STJ, RESP 790567, Terceira Turma, DJ 14/05/2007, p. 00285, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros) (TJPR - 16ª C. Cível - 0063161-02.2019.8.16.0000 - Ponta Grossa - Rel.: Desembargador Luiz Antônio Barry - J. 05.05.2020)*

Desse modo, é caso de se declarar nulos, de pleno direito e incapazes de gerar qualquer efeito jurídico, todos os atos praticados durante o período de suspensão do processo, inclusive a arrematação do bem imóvel, de propriedade do executado e cônjuge.

Diante do exposto, decreto a **nulidade** da arrematação levada a efeito na segunda praça, conforme auto de arrematação ao mov. 137.

Liberem-se em favor do arrematante as quantias depositadas nos autos.

Intime-se o leiloeiro para restabelecimento do *status quo ante*.

Demais intimações e diligências necessárias.

**Marialva, 12 de março de 2021.**

*Devanir Cestari*

*Juiz de Direito*







Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 153/2021

Data : 01/07/2021

Conta Creditada GIVANILDO G. DE SOUZA

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: 8053-5

Conta: 51207-9

Valor Pago: 1.680,00

NºAutenticação: 1DFEAAE982EAF9F7